EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do art. 131 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passa o art. 131 passa a ter a seguinte redação:

Art. 131. O Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do Município de Natal – SELAV – é composto pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental e urbanística, áreas de agricultura urbana, áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de unidades de conservação, praças, de logrados públicos, de espaços vegetados e de espaços livres de propriedade pública ou privada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Dessa maneira, a supressão dos espaços livres de propriedade privada como parte integrante do SELAV no art. 131 contradiz às Diretrizes do SELAV, descritas no inciso X do Art. 133, onde consta:

> "Art. 133. São diretrizes do SELAV:
> (...)
> X - aplicação de instrumentos de incentivo à conservação e preservação em áreas privadas."

A razão para esta correção justifica-se pelo exposto a seguir:

1) Dentre às diretrizes do SELAV consta a possibilidade de aplicação de instrumentos de incentivo à conservação e preservação em áreas privadas; logo, áreas privadas devem fazer parte do SELAV.

2) Os serviços ambientais fornecidos pelas áreas verdes não se restringem às áreas públicas, mas também se concretizam através das áreas privadas. Proprietários de áreas privadas existentes no município podem ser incentivados a conservar áreas vegetadas em suas propriedades, o que será de grande importância para a sustentabilidade do município. Ou seja, áreas privadas poder vir a se beneficiar de incentivos para manutenção das suas áreas verdes; para tanto, é necessário que as áreas privadas se mantenham incluídas no Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do Município de Natal.

Desta maneira, a modificação do art. 131 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT